DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Licitações e Contratos	2
Dispensas	2
Chamadas Públicas	2
Despacho de Julgamento	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.indiapora.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.indiapora.dioe.com.br

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.indiapora.dioe.com.br

DENILSON LUIZ DE FREITAS:18460112802

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por DENILSON LUIZ DE FREITAS:18460112802
Localidade: Indiaporã
Data: 2016.07.08 14:04:23 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Licitações e Contratos

Dispensas

Resumo de Edital para Publicação

Assunto: Dispensa de Licitação – art. 24, II – LEI n.º 8666/93

Objeto: Aquisição de "Carrinho Aspirador, com motor 4 tempos e de no mínimo 35 cilindradas, bocal do aspirador de no mínimo 100mm e capacidade de armazenamento mínima de 120 litros, para atender o Setor de Limpeza Pública do Município.

Decisão: À vista das justificações, ratifico a dispensa e autorizo a aquisição dos produtos, devido à necessidade da Manutenção das vias públicas – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Indiaporã, 07 de julho de 2.016.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita

Processo n.º 076/2016

Dispensa n.º 037/2016

Código Localizador: KKRVKE5F

Chamadas Públicas

EXTRATO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 004/2016
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, Estado de São Paulo, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 004/2016, referente à Dispensa n.º. 038/2016 – Processo n.º. 077/2016, para Chamada Pública para aquisição em até a quantidade de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o 2º semestre do exercício de 2.016, em atendimento a Lei n.º. 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE n.º. 026, de 17 de junho de 2013. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia 29 de julho de 2.016, até as 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Indiaporã. Edital: Poderá ser adquirido gratuitamente pelos interessados, através do site: www.indiapora.sp.gov.br; Informações: Pelo telefone (17) 3842-1232 nos dias úteis, das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: pmindiapora@indiapora.sp.gov.br, todas as futuras publicações referente a este processo deverá ser acompanhada exclusivamente através do Diário Oficial Eletrônico do Município, com endereço eletrônico www.indiapora.sp,gov.br.

Indiaporã, 07 de julho de 2016.

DENILSON LUIZ DE FREITAS– Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Código Localizador: BJXBSKY5

Despacho de Julgamento

ASSESSORIA JURIDICA
Processo n.º. 066/2016
Tomada de Preço n.º. 003/2016

Tratam-se de recursos apresentados pelas empresas licitantes que passo analisar separadamente para melhor entendimento:

UNICON OBRAS E INSTALAÇÕES LTDA. - EPP

Insurge a licitante UNICON contra sua inabilitação afirmando ser a determinação prevista no Edital exagerada e ilegal, posto que extrapola as exigências previstas no artigo 30, inciso I, § 1º, da Lei n.º. 8666/93.

Embora referida norma não fixa a forma de comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante, a exigência contida no Edital, embora objetiva e legal, é exagerada e a meu ver não atende a finalidade precípua da licitação, ou seja, a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração, afastando suposto interessados.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

De outro lado, o rigor exacerbado apresentado pela exigência não traz qualquer garantia extra a Administração, posto que o fundamental para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato, sendo inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação.

Assim, consideramos que um contrato de prestação de serviço entre o licitante e o profissional atenda o regrado no dispositivo legal em comento, não é razoável exigir que as empresas mantenham profissionais sob vínculo empregatício apenas para participar de licitação, haja vista que se revela suficiente o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum para a Administração Pública, repita-se, pois o essencial é que o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual.

Diante do exposto, sendo certo que foi apresentado no CRC da licitante, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, o que a meu ver atende a necessidade da administração, ou seja, que a empresa indique profissional em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato (quando da sua execução), entendo preenchido, neste tópico, o requisito para sua habilitação no procedimento licitatório.

Assim sendo, recomenda-se o provimento do Recurso da licitante para deferir sua habilitação no certame.

ENGECON – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

Também neste aspecto acho que a inabilitação da empresa licitante ENGECON foi de rigor formal excessivo, posto que como bem salientou a referida empresa os dados constantes do Certificado de Registro Cadastral (CRC) possibilitam a Comissão de Licitação verificar de forma singela a boa situação financeira da empresa.

Sendo assim, estando o Balanço da referida empresa juntado no seu CRC e, estando os valores apurados mediante simples contas aritméticas dentro dos percentuais exigidos no Edital, não há como se inabilitar a empresa licitante, impedindo sua participação no certame, pela simples ausência de documento formal dos cálculos demonstrativos d Liquidez Corrente; Liquidez Geral e do Índice do grau de endividamento, haja vista, repita-se, a possibilidade de obtenção dos mesmos com os dados apresentados no CRC.

Assim sendo, recomenda-se o provimento do Recurso da licitante para deferir sua habilitação no certame.

CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAÚJO LTDA. EPP

Insurge a licitante CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAÚJO LTDA. EPP, quanto a habilitação das empresas ENGAZA'X PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, por não ter apresentado sua Certidão Negativa de Falência e Concordata e, ainda, da licitante 3 PAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. – ME, por não apresentar aptidão da empresa, posto que apresentou apenas e tão somente a comprovação técnica do profissional.

Quanto a empresa licitante ENGAZA'X PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, não assiste razão à Recorrente, posto que referida empresa optou por participar da licitação através do seu Certificado de Registro Cadastral, em vigência. Portanto, se consta em seu Cadastro referida certidão, entendo atendida a norma constante do Edital.

Assim sendo, recomenda-se o não provimento do Recurso da licitante, mantendo-se a habilitação da empresa ENGAZA'X PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

Relativamente aos argumentos trazidos no Recurso contra a habilitação da empresa 3 PAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. – ME, é de se salientar a priori que a qualificação técnica exigida, conforme lição trazida pelo Mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 15º Edição – Ed. Dialética – pag. 499, corresponde a "qualificação técnica operacional" e a "qualificação técnica profissional".

Está primeira, ou seja, a qualificação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

técnica operacional consiste na qualidade pertinente as empresas que participam da licitação. "Envolve a comprovação de que a empresa, com unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para contratação almejada pela Administração Pública"

Tendo em vista tal entendimento, é cediço que a não comprovação da qualificação técnica da empresa licitante inabilita a mesma para o certame licitatório.

Sendo assim, se inexiste nos documentos apresentados comprovação de que a empresa, digo empresa e não os profissionais indicados, tem qualificação técnica operacional compatível com o objeto licitado, deve ser a mesma declarada inabilitada em face da ausência que requisito fundamental para a segurança da administração quando a regularidade da execução da obra.

Assim sendo, recomenda-se o provimento do Recurso da licitante para indeferir a habilitação da empresa 3 PAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. – ME no certame licitatório.

Diante do todo o exposto e dos documentos analisados no procedimento licitatório, opino pelo provimento dos Recurso apresentados pelas empresas UNICON OBRAS E INSTALAÇÕES LTDA. - EPP e ENGECON – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP e, em consequência pela habilitação das mesmas; Pelo não provimento do Recurso apresentado pela CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAÚJO LTDA. EPP contra ENGAZA'X PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, mantendo-se a habilitação desta última e, por fim, o provimento do Recurso apresentado pela CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAÚJO LTDA. EPP contra 3 PAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. – ME. e, em consequência, inabilitando-se está última.

Este é meu parecer sob censura.

Indiaporã/SP, 07 de julho de 2.016.

José Cassadante Junior - advogado

- OAB/SP 102.475-

DESPACHO:

Nesta data supra a Comissão Permanente de Licitação acata em sua integra o Parecer Jurídico e ficam "HABILITADAS" as empresas UNICON OBRAS E INSTALAÇÕES LTDA. – EPP – CNPJ: 13.338.127/0001.67, estabelecida à Rua Projetada 3, 1979 – Bairro: Distrito Industrial 2, CEP: 15.685-000 – Cidade: Ouroeste – SP; CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAÚJO LTDA - EPP. – CNPJ: 02.422.234/0001-52, estabelecida à Rua Fernão Dias Paes Leme, 1049 – Bairro: Centro – CEP: 15.685-000, Ouroeste – SP; ENGCON – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ: 02.124.580/0001-54, estabelecida à Avenida Paulo Saravalli, 84 – Bairro: Jardim Santa Helena, CEP: 15.600-000 – Cidade: Fernandópolis – SP; SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. – EPP – CNPJ: 16.991.076/0001-66, estabelecida à Rua Minas Gerais, 300 – Bairro: Loteamento Benedito Guedes, CEP: 15.600-000 – Cidade: Fernandópolis – SP; e ENGAZA'X PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP. – CNPJ: 10.355.440/0001-15, estabelecida à Rodovia Euclides da Cunha, km 545 – Córrego das Pedras, CEP: 15.600-000, Fernandópolis – SP e portanto fica "INABILITADA" a empresa 3 PAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME. – CNPJ: 23.835.298/0001-55, estabelecida à Rua das Américas, 3700 – Sala 09, Bairro: Vila Budim, CEP: 15.500-075, Votuporanga – SP, por não atender o item 4.1.3.3.. Está Comissão aproveita a ocasião para definir a data de 19 de julho de 2.016, as 09h00min, para a abertura dos envelopes de n.º. 02 (Propostas) e "CONVOCA" as empresas "HABILITADAS" para comparecerem na sessão de abertura dos envelopes, ficando cientes que os envelopes serão abertos mesmos sem a presença dos representantes das empresas e caso a empresa queira enviar outro representante, diferente do que compareceu na 1ª sessão, deverá proceder conforme edital (apresentar procuração dando direitos de responder e assinar pela empresa durante todo o processo), providencie a publicação deste Parecer e despacho e convoque as empresa através de e-mail, correspondência postal e/ou pessoalmente.

DENILSON LUIZ DE FREITAS

Presidente

FERNANDO ARTHUR REZENDE

Secretário

ANTÔNIO TADEU DE SIQUEIRA

Membro

Código Localizador: WBWLOA4V

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Convocação**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO VIII

A ***PREFEITA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ***, *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **"CONVOCA"** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n.º 001/2016, homologado e publicado na edição n.º 71 do dia 03 de maio de 2.016 no ***DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO*** – www.indiapora.sp.gov.br e na edição do ***JORNAL DO INTERIOR,*** de *Fernandópolis-SP* no dia 07 de maio de 2.016 para os cargos de ***MÉDICO CLÍNICO GERAL e MÉDICO PEDIATRA***, a comparecer ao Paço Municipal, sito à Rua Domingos Simões Marques, 1.345 – Indiaporã – SP – até o dia 15 de julho de 2.016 – das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no setor de R.H. – Recursos Humanos, a fim de serem admitidos, para nos termos do artigo 6, § único, II e artigo 8, § único, da Lei Municipal n.º 006/2009, exercer as devidas funções, junto as suas respectivas Secretarias Municipais.

MÉDICO CLÍNICO GERAL			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
1º	**VINICIUS DA SILVEIRA BISSI**	**20028**	**445988678**

MÉDICO PEDIATRA			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
1º	**ANA TIEMI SHIMAZU FRIGERIO**	**20460**	**103674895**

O não comparecimento dos candidatos no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso público.

Indiaporã-SP, 05 de julho de 2.016.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

Código Localizador: OGOAOJB9